



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Araguatins

EDITAL N.º 11/2025 AGT/REI/IFTO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025
REABERTURA DE EDITAL - VAGAS REMANESCENTES

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À MORADIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS ARAGUATINS DO IFTO - 2025

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARAGUATINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 551/2022/REI/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no DOU em 12 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar pública a Reabertura do Edital de Seleção de Candidatos às vagas na Residência Estudantil do *Campus Araguatins* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, no ano de 2025, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para a concessão de auxílio não financeiro à moradia na residência estudantil do *Campus Araguatins* será regido por este Edital, e conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria AGT/REI/IFTO n.º 46/2025, de 10 de fevereiro de 2025.

1.2. Para concorrer às vagas dispostas nesse edital, o candidato deverá estar regularmente matriculado em um dos **cursos técnicos articulados ao Ensino Médio**, na modalidade presencial no *Campus Araguatins* do IFTO, nas seguintes condições:

1.2.1. Seus responsáveis legais não residirem na zona urbana de Araguatins - TO;

1.2.2. Possuírem participação no **Cadastro Único de Benefício (CadÚnico)**;

1.2.3. Possuírem renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio (1,5 salário mínimo).

1.3. Serão disponibilizadas **10 (DEZ)** vagas REMANESCENTES para a residência estudantil MASCULINA, podendo ocorrer ampliação das vagas ofertadas no decorrer do ano letivo.

1.4. As rotinas e demais informações acerca da residência estudantil estão disponíveis no **Manual da Residência Estudantil** do IFTO- *Campus Araguatins*. disponível em: <http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/ensino/assistencia-estudantil>.

1.5. O responsável legal pelo aluno contemplado tem o prazo de 7 (sete) dias após o Resultado Final deste edital para assinar o Termo de Responsabilidade na Gerência de Assistência Estudantil - GAE.

2. DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. A residência estudantil é formada por quartos coletivos, localizada dentro do *Campus Araguatins* do IFTO.

2.2. O estudante residente receberá 4 (quatro) refeições diárias, sendo estas: café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno nos horários estipulados pela Coordenação de Alimentação de Nutrição do *Campus Araguatins*.

2.3. Cada quarto conta com ventiladores, ar-condicionado (com horário de funcionamento das 21h00 às 06h00 do dia seguinte); e banheiros privativos.

2.4. Os espaços da residência estudantil contam com rede de internet Wi-Fi e espaço para estudo e lavanderia coletiva.

3. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

3.1. Caberá aos pais ou responsáveis pelos (as) estudantes:

I - Ler o **Manual da Residência Estudantil** do *Campus* e ter ciência dos direitos e deveres do estudante residente.

II - Comunicar formalmente à Gerência de Assistência Estudantil - GAE todas as autorizações de saídas do estudante da instituição;

III - Fazer visitas regulares aos filhos e viabilizar o retorno destes para casa aos fins de semana, feriados e férias;

IV - Manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à GAE;

V - Arcar com danos materiais provocados pelo estudante à instituição e/ou a servidores (as);

VI - Em casos de adoecimento do filho, acompanhar ou providenciar acompanhante para o estudante.

VII - Estar ciente que o estudante deverá cumprir seu Estágio Curricular Obrigatório prioritariamente na Instituição (em período letivo - nos contratuais), nos setores estabelecidos pela GAE e pela Coordenação de Produção ou Coordenação de Tecnologia da Informação (em conformidade com o curso do estudante) do *Campus*.

3.2. Caberá aos estudantes da residência estudantil atender as normas de funcionamento da Residência Estudantil do *Campus Araguatins*, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres dos seus moradores dispostos no Manual da Residência Estudantil.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, dispostos no **Manual da Residência Estudantil** do *Campus*, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A seleção dos candidatos para a Residência Estudantil 2025, será processada em etapa única - classificatória e eliminatória; a partir da análise socioeconômica do estudante por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), disponível em: <https://suap.iftto.edu.br/>, sendo os mesmos complementados por dados da realidade socioeconômica coletada pela visita domiciliar (caso seja necessário) pela Assistente Social ou por Comissão Multiprofissional designada pelo Diretor-geral do *Campus Araguatins*.

4.3. O formulário de inscrição será por meio eletrônico do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IFTO, com acesso disponível a todos os estudantes devidamente matriculados na instituição, que recebe no ato de sua matrícula, LOGIN: **seu número de matrícula** e SENHA: **@IFTO e sua data de nascimento** (com 8 dígitos e tudo junto). A senha do estudante deve ser alterada logo após seu primeiro acesso.

4.4. Ao acessar <https://suap.iftto.edu.br/>, o formulário de inscrição para Residência Estudantil/2024 estará disponível na aba "**FIQUE ATENTO!**" **INSCREVER-SE EM: RESIDÊNCIA ESTUDANTIL (ARAGUATINS), período de inscrição de 11 a 23 de fevereiro de 2025.**

4.5. O estudante deve estar como DEFERIDO no edital de SOLICITAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) - 2025 para que possa se inscrever nos Editais de concessões

de Auxílio Financeiro e Não financeiros do IFTO, *Campus* Araguatins. Devendo este, preencher atenciosamente todas as páginas do formulário conforme solicitado. Os documentos comprobatórios devem ser anexados na página DOCUMENTOS.

4.6. No comprovante de renda do estudante deve ser enviado o documento relativo a situação e trabalho do estudante se ele for maior de 18 anos, se for menor de 18 anos, anexe a foto do RG ou certidão de nascimento.

4.7. No campo de **Comprovante de Residência** do estudante deverão ser enviados documentos, como conta de energia ou água em nome de um dos membros da família, emitido até 2 meses antes do lançamento deste edital. Caso o estudante more de aluguel ou residência cedida, anexar Declaração Simples, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel com seu respectivo comprovante (conta de energia ou água).

4.8. Serão solicitados os comprovantes de renda bruta de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos e menores com renda. Para o envio dos comprovantes, haverá um campo com o nome da pessoa que você deve enviar o documento. Havendo necessidade, envie em Documentação Complementar. Os tipos de comprovação de renda estão listados no item 4.9.1. deste edital.

4.8.1. Documentação pessoal dos membros da família (RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento; em caso de membro da família menor de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento);

4.8.2. Ficha Resumo do Número de Identificação Social (NIS), se houver.

4.8.3. Comprovante de doença crônica na família, caso gere custo mensal. A comprovação pode ser feita através de receitas médicas (se houver na família).

4.9. São comprovantes de renda bruta familiar:

4.9.1. A renda bruta familiar pode ser comprovada através da Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico), **constado todos os membros do grupo familiar** e atualizada dentro do prazo de um ano (pode ser obtida na Secretaria de Assistência Social do município) ou através dos comprovantes atualizados de renda bruta de cada um dos membros da família que têm mais de 18 anos de idade, inclusive o aluno solicitante, na situação que se enquadre:

a) **Cópia dos últimos três contracheques** ou comprovantes atualizados de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

b) **Trabalhador (a) com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada sem contracheque:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

c) Para **aposentados e pensionistas** será exigida a apresentação dos últimos três extratos atualizados do pagamento do benefício e Declaração de ausência de renda ou comprovante de outra renda, de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

d) Para **autônomos e profissionais liberais** que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário **Anexo I** do Edital, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor atualizado compatível com a renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

e) Para **trabalhador que exerce atividade rural** que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do **Anexo I do Edital**, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor da renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

f) **Declaração de ausência de renda** das pessoas desempregadas ou sem renda, quando houver - conforme formulário do **Anexo I do Edital**. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

g) Para famílias que tenham renda bruta por meio de **locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento**, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), será exigida a apresentação de declaração, acrescida do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.10. As informações prestadas **na inscrição e os documentos** apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Gerência de Assistência Estudantil - GAE, o direito de excluir do Processo Seletivo o (a) candidato (a) cujas informações demonstrarem inveracidade.

4.11. As declarações poderão ser assinadas na presença de um servidor do *Campus Araguatins* do IFTO, para dar reconhecimento a assinatura.

4.12. As cópias simples acompanhadas com os originais poderão ser autenticadas com um servidor do *Campus Araguatins* do IFTO.

4.13. Enquanto houver período de inscrição aberto, a Documentação pode ser atualizada diretamente na aba 'Atividades Estudantis' da tela do aluno.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os processos de seleção e classificação serão realizados por meio da análise socioeconômica, observando o critério de menor renda *per capita*, situação de vulnerabilidade econômica e social, quantidade de vagas, a distância entre a residência permanente ou familiar e o *Campus*.

5.2. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

5.3. Considera-se família, a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em caso de estudo ou trabalho em outra cidade ou unidade da federação, devidamente comprovado.

5.4. Estão excluídos do cálculo da renda *per capita* os valores recebidos através de programas de transferência condicionados a renda.

5.5. A Gerência de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos a qualquer tempo. O candidato que não apresentar os documentos solicitados na data fixada será eliminado do processo seletivo.

5.6. Em caso de surgimento de novas vagas, a instituição chamará os candidatos da lista de espera do edital do ano corrente.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificado deste Processo de Seleção o candidato que:

- a) Não atender os requisitos do item 1.2 e 4.5 deste edital;
- b) Não preencher devidamente o formulário de inscrição (SUAP);
- c) Apresentar registro de sanção disciplinar na instituição (caso de estudantes veteranos no *Campus Araguatins*).

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior vulnerabilidade social;
- b) Maior distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*;
- c) Ter estudado integralmente em escola pública;

8. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

8.1. O estudante será desligado do programa nos casos de:

I - Não atingir o mínimo de 75% (noventa por cento) de frequência bimestral, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente e da Organização Didática Pedagógica do IFTO em suas atividades acadêmicas, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) ou Conselho Disciplinar Discente.

II - O não cumprimento do Regimento Interno do IFTO, do Regulamento da Organização Didática Pedagógica do IFTO, Manual da Residência Estudantil e deste edital, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente.

III - Sair do campus sem autorização da GAE (é expressamente proibida a saída do estudante residente de segunda-feira às 7h30min até à sexta-feira às 17h30min), salvo em casos autorizados pela GAE.

IV - Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado.

V - Em caso de rendimento abaixo da média, a permanência do estudante na Residência Estudantil será analisada pela Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE.

VI - Em caso de comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas.

VII - Em caso de reprovação.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. As informações deste processo seletivo serão divulgadas pela internet, no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a verificação das mesmas.

9.2. As etapas do Processo de Seleção obedecerão às seguintes datas:

DATA	ETAPA	LOCAL
10/03/2025	Publicação do Edital	Site: http://portal.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos
10/03 a 16/03/2025	Período de inscrições	Pelo Formulário de inscrição: https://suap.ifto.edu.br/
19/03/2025	Divulgação do Resultado Preliminar	Site: http://portal.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos
20/03/2025	Solicitação de recurso contra o Resultado Preliminar	Pelo Formulário de recurso: https://forms.gle/Vo3PwBLhWqFL5pQR6
21/03/2025	Divulgação do resultado final e do resultado dos recursos	Site: http://portal.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos
23/03/2025	Entrada na Residência Estudantil e assinatura do Termo de Responsabilidade	Reunião as 14h com os estudantes e responsáveis - No Bloco "Centro de Treinamento - CT). <i>Obs: O estudante menor que não se apresentar com o responsável legal, não poderá dar a</i>

10. DOS RECURSOS

10.1. O recurso contra a classificação do processo de seleção deverá ser enviado para o e-mail da Gerência de Assistência Estudantil, através do e-mail: **gae.araguatins@ifto.edu.br**, conforme cronograma deste Edital.

10.2. Não serão aceitos anexos ou documentação complementar no recurso.

10.3. Os recursos poderão ser analisados pela assistente social ou pela comissão designada pela Portaria AGT/REI/IFTO n.º 46/2025, de 10 de fevereiro de 2025, que emitirá a decisão terminativa sobre os mesmos, e que constituir-se-á em única e última instância administrativa no *campus*.

10.4. Não caberá recurso após a publicação do Resultado Final.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos residentes, bem como a observação das informações disponíveis nos murais, Suap e sites da instituição.

11.2. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações fornecidas durante o processo seletivo. Elas ficarão armazenadas no Suap/IFTO, pelo período de 5 (cinco) anos.

11.3. Denúncias de fraudes e/ou má fé nas informações prestadas e nos documentos entregues poderão ser averiguados pela comissão multiprofissional da Gerência de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

11.4. Este edital fica sujeito as alterações em notas complementares que serão divulgadas no site <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>.

11.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Gerência de Assistência Estudantil ou pela comissão organizadora (Portaria AGT/REI/IFTO n.º 46/2025, de 10 de fevereiro de 2025)

11.6. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAUDIO DE SOUSA GALVÃO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 10/03/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2694050** e o código CRC **72789092**.